Consulta Prévia nº 20210683

Aquisição de reagentes para identificação de elementos químicos, para metodologias de base química e biológica em diferentes matrizes, para utilização nos laboratórios Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P

Caderno de Encargos

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Subsecção II - Dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Capítulo IV - Caução

Capítulo V - Resolução de litígios

Capítulo VI - Disposições finais

Anexo Técnico

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal aquisição de reagentes para identificação de elementos químicos, para metodologias de base química e biológica em diferentes matrizes, para utilização nos laboratórios Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P

2. O presente procedimento insere-se no CPV 33696500-0 Reagentes de laboratório, nos termos do Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos entidade adjudicatárias, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é **68.900,00 €** (sessenta e oito mil e novecentos euros), sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens, distribuído da seguinte forma:

a) **Ano de 2021 – €26.900,00** (vinte e seis mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa em vigor no montante de **€6.187,00** (seis mil, cento e oitenta e sete euros), o que perfaz o valor de **€33.087,00** (trinta e três mil e oitenta e sete euros);
b) **Ano de 2022 – €42.000,00** (quarenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa em vigor no montante de **€9.660,00** (nove mil, seiscentos e sessenta euros), o que perfaz o valor de **€51.660,00** (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta euros);

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, podendo o INSA, I.P. fixar datas de entrega na nota de encomenda ou por solicitação do laboratório após emissão da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, **até:**

a) 15 de dezembro de 2021 para os produtos constantes da coluna 2021;
b) 30 de março de 2022 para os constantes da coluna 2022 (para mais detalhe ver anexo técnico).

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A entidade adjudicatária obriga-se a entregar à entidade adjudicante pública os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A entidade adjudicatária é responsável perante Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INSA, I.P., situadas no Porto, Aguas Moura e Lisboa, mediante solicitação do INSA, I.P., se outro não for solicitado na nota de encomenda, de acordo com as necessidades do INSA, I.P.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Encomenda pelo serviço requisitante do INSA, I.P.
3. O contraente público reserva-se ao direito de fasear as notas de encomenda de acordo com suas as necessidades.
4. Caso o adjudicatário não cumpra de forma exata e pontual as obrigações contratuais, por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á para o cumprimento da prestação, fixando um prazo não inferior a 5 (cinco) dias.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante pública, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos

no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Após a verificação referida no número anterior, o INSA, I.P pode:

a) Receber o bem;

b) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;

c) Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, a entidade adjudicatária fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.

5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.

6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando a entidade adjudicatária obrigada à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

8. Durante a fase de realização de testes, a entidade adjudicatária deve prestar ao INSA, I.P. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.

2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. às reparações ou substituições

necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

4. Caso haja uma segunda inconformidade dos bens nos termos dos números anteriores, poderá o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. resolver o contrato com base nesse fundamento, sendo a entidade adjudicatária responsável nos termos gerais definidos na lei e no contrato.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes solicitados a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, e após validação técnica (assinatura da respetiva guia de remessa ou guia de transporte) por parte do laboratório, os bens consideram-se devidamente aceites.

2. Com a aceitação do bem a que se refere o numero anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o INSA, I.P., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicatária.

3. A aceitação do bem a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do presente procedimento, durante a vigência do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designou como gestor do contrato, Mário Rodrigues, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Secção II

Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao entidade adjudicatária público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas para o email: fornecedores@insa.min-saude.pt

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor contratual;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor contratual;

d) Pelo incumprimento por inconformidade dos bens fornecidos ao fim a que se destinam, nos termos da cláusula 8ª, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária prevista no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso ou inconformidade na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INSA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

5. O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes; ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INSA, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 22.ª

Execução da caução

1.Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 500.000,00€.
2. O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.
3. Caso seja aplicável a prestação de caução e para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA.
4. A resolução do contrato pelo INSA, I.P. não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o INSA, I.P. venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização do INSA, IP.

2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende:

a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário, nos termos do Programa do Concurso; e

b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao adjudicatário, nos termos do Programa do Concurso.

c) Para efeitos da autorização do INSA, IP, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.

d) O INSA, IP deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 15 (quinze dias) a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 26.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do co-contratante

1. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo INSA, I.P., pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o INSA, I.P., interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo Responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO TÉCNICO

1. A descrição dos parâmetros base dos bens assim como as quantidades, encontram-se descritos na tabela anexa, devendo o adjudicatário responder a todos os produtos, sob pena de exclusão.
2. **O local de entrega dos bens é definido aquando da emissão da nota de encomenda,** podendo ser num dos seguintes locais: no INSA, I.P. Sede – Lisboa; CEVDI – Águas de Moura e CSPGF – Porto, disponíveis no respetivo site em http://www.insa.pt em "*Contactos*".
3. O adjudicatário deverá realizar o transporte, por si só ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados a cada produto e usando esses meios de forma adequada.
4. Relativamente às referências dos artigos indicadas na proposta de fornecimento, o adjudicatário deverá ter em consideração o seguinte:

 4.1 É fundamental que as referências dos artigos, indicadas, na proposta de fornecimento, correspondam à referência que consta no catálogo indicado para avaliação da conformidade dos mesmos.

 4.2 No caso de aquela referência não constar no catálogo da marca nem do catálogo do adjudicatário, deverá ser indicada a correspondência inequívoca à referência de um destes dois.

 4.3 No caso de esta correspondência não estar indicada, a avaliação da adequação do artigo proposto não será efetuada. Neste caso o júri concluirá pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de não apresentação dos respetivos atributos, constituído causa de exclusão da proposta em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
5. "O total INSA, I.P. número", refere-se a um número que multiplicado pela coluna correspondente de "Apresentação Embalagens" irá corresponder à quantidade total pedida como parâmetro base pelo INSA, I.P..
6. A coluna abaixo indicada – "apresentação de embalagens" – não é parâmetro base deste Caderno de Encargos, pelo que não será critério de exclusão, podendo o adjudicatário apresentar proposta com apresentação comercial desde que:
 a) A apresentação comercial dos bens ou material, proposta pelo concorrente permita a entrega nos diversos locais de entrega definidos no ponto 2 deste anexo técnico;
 b) As quantidades totais propostas pelos concorrentes sejam iguais ou superiores às pedidas neste anexo I, não prejudicando contudo a conveniência e a gestão da metodologia de trabalho nos diferentes Departamentos e Unidades do INSA,I.P., designadamente, concentrações químicas e/ou distribuição de quantidades do bem proposto.
7. Por "parâmetro base", nos termos da lei, entende-se as caraterísticas técnicas descritas na tabela abaixo que deve ser cumprida pelo adjudicatário, sob pena de exclusão da proposta.
8. A coluna com a indicação da Unidade não é passível de ser alterada.

9. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela entidade adjudicante, sendo excluídas todas as propostas que ultrapassarem o preço base.

Anexo I

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número 2021	Total INSA número 2022	Total INSA Euros 2021	Total INSA Euros 2022	Valor Total Lotes 2 Anos
1	1	7170010029	Caldo Lactose sulfito completo sem necessidade de suplementos			Grama (g)	500 g	1	1	6.100,00 €	9.000,00 €	15.100,00 €
1	2	7170010035	Caldo Triptona soja (ISO 21871)			Grama (g)	500 g	4	4			
1	3	7170010055	Gelose de Hektoen		Hektoen enteric agar	Grama (g)	500 g	1	4			
1	4	7170010063	Meio de extrato de Malte agar	Mesma marca que Reag_00717	Malt extract Agar (MEA)	Grama (g)	500 g	2	5			
1	5	7170010070	Meio Cled agar			Grama (g)	500 g	1	4			
1	6	7170010074	Meio de glutamato mineral modificado	Meio de enriquecimento selectivo - ISO 16649-3	Glutamate selective Broth	Grama (g)	500 g	1	1			
1	7	7170010075	Meio de Sabouraud Agar com cloranfenicol			Grama (g)	500 g	1	1			
1	8	7170010078	Meio liquido de Sabouraud dextrose com 2% de glucose	Mesma marca que Reag_00717		Grama (g)	500 g	1	1			

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número 2021	Total INSA número 2022	Total INSA Euros 2021	Total INSA Euros 2022	Valor Total Lotes 2 Anos
1	9	7170010085	MRS Agar, meio de contagem para lactobacilus			Grama (g)	500 g	1	1			
1	10	7170010087	Nutriente Agar			Grama (g)	500 g	1	2			
1	11	7170010097	Triptona bacteriológica para preparação de meios de cultura			Grama (g)	500 g	1	1			
1	12	7170010125	Gelose TSYE	Meio de cultura universal.Utilização em isolamento e purificação de microorganismosobtidos a partir de meios selectivos (i.e. PALCAM agar, Oxford agar, COMPASS Listeria agar, etc.). Utilizado p/detecção e contagem de Listeria eListeria monocytogenes de acordo com as normas correntes.		Grama (g)	500 g	2	1			
1	13	7170030005	ALOA, Meio cromogenico para isolamento de Listeria, ISO11290-2	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	300	400			
1	14	7170030006	Bacillus cereus agar (segundo Mossel), ISO7932	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	100	200			

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número 2021	Total INSA número 2022	Total INSA Euros 2021	Total INSA Euros 2022	Valor Total Lotes 2 Anos
1	15	7170030012	Caldo Muller Kaufman tetrationato	Cada Tubo tem de conter 10 mL		Tubo	1 Tubo	100	150			
1	16	7170030014	Caldo Tioglicolato com rezazurina	Cada Tubo tem de conter 10 mL		Tubo	1 Tubo	100	100			
1	17	7170030016	Caldo Triptona Sal/ peptona salina, diluente de recuperação total	Cada Tubo tem de conter 9 mL		Tubo	1 Tubo	700	700			
1	18	7170030020	Meio cromogenico, seletivo para pesquisa de Cronobacter, segundo EN ISO 22964	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	20	40			
1	19	7170030032	Meio OF Glucosado, EN ISO 21528-2	Cada unidade tem de conter 10 mL		Tubo	1 Tubo	100	100			
1	20	7170030034	Meio Baird Parker para isolamento de estafilococos, ISO 6889	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	120	200			
1	21	7170030042	Meio cromogénico, para Salmonella, que detecte estirpes lactose positiva	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	60	100			

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número 2021	Total INSA número 2022	Total INSA Euros 2021	Total INSA Euros 2022	Valor Total Lotes 2 Anos
1	22	7170030082	Meio TBX, Meio de cultura cromogenico para contagem de E. Coli, ISO16649-2	Cada unidade tem de conter 100 mL		Unidade	1 U	40	40			
1	23	7170030096	Meio para contagem em placa de microorganismos totais em águas e alimentos (PCA)	Cada unidade tem de conter 200 mL	Plate Count Agar (Standard methods)	Unidade	1 U	60	60			
1	24	7170030097	ALOA, Meio cromogenico para isolamento de Listeria, ISO11290-2	Cada unidade tem de conter 6x 200 mL de meio base e respetivos suplementos		Unidade	1 U	6	16			
1	25	7170030098	Perfringens agar base (TSC)	Meio para contagem de clostridios. Cada unidade tem de conter 200 mL	Perfringens agar base (TSC)	Unidade	1 U	120	140			
1	26	7170030108	Triptona salina com neutralizante e Polisorbato 80 com zaragatoa			Tubo	1 Tubo	500	400			
1	27	7170030109	Meio para contagem de enterobactérias (VRBG)	Cada unidade tem de conter 200 mL	Violet Red Bile Glucose Agar	Unidade	1 U	60	40			
1	28	7170030113	Gelose DRBC (Rose bengal)	Cada unidade tem de conter 200 mL		Unidade	1 U	60	120			

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número 2021	Total INSA número 2022	Total INSA Euros 2021	Total INSA Euros 2022	Valor Total Lotes 2 Anos
1	29	7170040008	Suplemento, c/ 200 mg cicloserina p/ base de agar TSC	De acordo com a marca que se adquiriu o Reag_02635.	Perfringens agar base (TSC) Suplement	Unidade	10 Unidades	4	6			
1	30	7170040010	Plasma de coelho com EDTA liofilizado			Teste	200 Testes	13	13			
1	31	7170040018	Suplemento de cloranfenicol antimicótico liofilizado			Unidade	10 Unidades	20	40			
2	1	7100010006	Controlo - Reagente para controlar equipamento VIDAS			Teste	60 testes	2	4			
2	2	7100020052	CR p/ detecção enterotoxinas de Staphylococcus em prod alimentares – método ELFA			Teste	30 testes	1	2			
2	3	7100020053	CR p/ detecção Listeria monocytogenes em prod alimentares – método ELFA			Teste	60 testes	6	14	20.800,00 €	33.000,00 €	53.800,00 €
2	4	7100020054	CR para detecção de Salmonella em prod. alimentares – método ELFA			Teste	60 testes	6	14			

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número 2021	Total INSA número 2022	Total INSA Euros 2021	Total INSA Euros 2022	Valor Total Lotes 2 Anos
2	5	7170010049	Gerador anaerobiose c/ catalizador e sem necessidade de adição de água (2,5L)	Para jarras de anaerobiose de 2,5L		Unidade	10 U	40	75			
2	6	7170010056	Indicador de anaerobiose			Tira	50 tiras	3	5			
2	7	7170010132	Gerador de CO2 e envelopes pláticos transparentes e fechos, tipo Genbag	Os geradores de atmosfera de CO2 devem funcionar sem a adição de água nem de catalizador. As embalagens devem conter igual número de geradores de atmosfera e de sacos. As barras de fechar sacos que fazem parte da embalagem devem poder ser adquiridas separadamente em item com referência própria		Unidade	20 U	3	3			
2	8	7170020001	CR p/ preparação de estirpes fúngicas para metodologia MaldiTof	Reagente para preparação de amostras fúngicas para utilização no equipamento VITEK MS	VITEK MS MOULD KIT	Conjunto	1 conjunto	1	1			
2	9	7170020007	Galeria bioquimica miniaturizada para bacilos gram negativos (Enterobacterias)	Contendo substractos desidratados que permitem pesquisar reacções bioquímicas (beta-galactosidase, arginina, lisina, ornitina, citrato de sódio, tiosulfato de sódio, ureia, triptofano, creatina piruvato de sódio, gelatina de Kohn, glucose, manitol, inosit		Galeria	25 galerias	2	2			

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número 2021	Total INSA número 2022	Total INSA Euros 2021	Total INSA Euros 2022	Valor Total Lotes 2 Anos
2	10	7170020009	Galeria bioquimica miniaturizada para bacterias anaerobias	Com ampolas de suspensão incluídas		Galeria	25 galerias	1	1			
2	11	7170020010	Galeria bioquimica miniaturizada para bactérias do género Listeria	Com ampolas de suspensão e reagente de revelação incluídas		Galeria	10 galerias + 10 ampolas de suspensão + reagente revelação	2	3			
2	12	7170020011	Galeria bioquimica miniaturizada para Corinebactérias	Com ampolas de suspensão e padrão incluído		Galeria	12 galerias + 12 ampolas de suspensão + padrão	1	1			
2	13	7170020017	Galeria bioquimica miniaturizada de resposta rápida p/ bacterias anaeróbias	Resposta com máximo de 4 horas		Galeria	25 galerias	1	1			
2	14	7170020026	Cartas de identificação p/ Gram negativos	P/ utilização em equipamento automatizado		Galeria	20 galerias	2	5			
2	15	7170020027	Cartas de identificação p/ Gram positivos	P/ utilização em equipamento automatizado		Galeria	20 galerias	2	3			
2	16	7170020048	Reagente TDA p/ galerias miniaturizadas de identificação bioquimica	p/ leitura da reacção de triptofano das galerias identificação de enterobactérias com a composição de 3,4 grs de percloreto de ferro e H2O qsp 100 ml (ampolas com o conta gotas)		Ampola	2 ampolas	1	1			

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número 2021	Total INSA número 2022	Total INSA Euros 2021	Total INSA Euros 2022	Valor Total Lotes 2 Anos
2	17	7170020049	Reagente VP1 e VP2 p/ galerias miniaturizadas de identificação bioquimica	para leitura da reacção de Voges-Proskauer, das galerias de identificação de enterobactérias com a composição VP1(40 grs hidróxido de potássio e 100 ml de H2O) e VP2 (6 grs de alfa-naftol e 100 ml de etanol)		Ampola	2 X 2 ampolas	1	1			
2	18	7170020055	Reagentes p/ galerias bioquimicas miniaturizadas para bactérias gram negativas	Ampolas com os reagentes TDA, James, VP1+VP2, Nit1+Nit2; Adquirido da mesma marca que Reag_01588		Mililitro (mL)	5 X 7 mL	1	2			
2	19	7170030002	Água Peptonada tamponada	Cada unidade tem de conter 225 mL		Unidade	10 U	20	30			
2	20	7170030003	Água Peptonada p/ diluidor do tipo "Pinch Dilutor"	Água Peptonada p/ diluidor gravimetrico do tipo "Pinch Dilutor"		Litro (L)	4*3 L	10	20			
2	21	7170030009	Caldo Fraser, meia concentração, p/ util. em sistema VIDAS	Cada unidade tem de conter 225 mL		Unidade	1 U	140	160			
2	22	7170030010	Caldo M, Meio de enriquecimento para Salmonella	Cada Tubo tem de conter 10 mL; Composição:peptona caseína (bovina)-10g, Ext. Levedura-5,0g,Cl.Sódio-5,0g,Fosfato bipotássico-5,0g,Citrato Sódio-5,0g,D-Manose-2,0g,Sulfato magnésio-7H20-0,8g,Sulf. Ferroso,7H2O-0,04g,Cl.Manganésio,4H2O-0,14g, Polisorbato 80-0,75g,Água dest.-1L;		Tubo	1 Tubo	320	400			
2	23	7170030013	Caldo rappaport Vassiliadis soja	Cada Tubo tem de conter 10 mL		Tubo	1 Tubo	60	60			

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número 2021	Total INSA número 2022	Total INSA Euros 2021	Total INSA Euros 2022	Valor Total Lotes 2 Anos
2	24	7170030015	Caldo Todd-Hewitt com antibióticos para pesquisa de streptococcos do grupo B	Caldo Todd-Hewitt - peptonas, hidrogenofosfato dissódico, carbonato de sódio, glucose, NaCl; antibióticos - ácido nalidixico, colistina - em tubos		Tubo	1 Tubo	50	100			
2	25	7170030024	Gelose Chocolate Polyvitex VCAT3	Meio selectivo para o isolamento de Neisseria Gonorrhoeae e Neisseria meningitidis segundo Thayer e Martin. Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	100	400			
2	26	7170030026	Gelose de Columbia com 5% de sangue de carneiro	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	600	800			
2	27	7170030028	Meio selectivo para o isolamento de Gardnerella Vaginalis	Meio selectivo para o isolamento de Gardnerella Vaginalis. Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	200	300			
2	28	7170030030	Gelose para isolamento selectivo das Yersinia (CIN)	Segundo o Schiemann com Cefsulodina, Irgasan, Novobiocina. Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	100	150			
2	29	7170030043	Meio TSA (Triptona soja agar)	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	140	180			
2	30	7170030054	Meio de Fraser enriquecimento para Listéria	Cada unidade tem de conter 10 mL		Tubo	1 Tubo	300	350			

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número 2021	Total INSA número 2022	Total INSA Euros 2021	Total INSA Euros 2022	Valor Total Lotes 2 Anos
2	31	7170030061	Meio de XLD, Meio de isolamento para Salmonella, ISO6579	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	100	100			
2	32	7170030064	Meio Mueller-Hinton agar com 5% sangue carneiro	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	200	200			
2	33	7170030073	Meio Schaedler com 5 % sangue de carneiro	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	40	40			
2	34	7170030094	Oxford agar para isolamento de Listeria	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	40	60			
2	35	7170030101	Placas de contacto para controlo microbiológico	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	30	30			
2	36	7170030110	Caldo Fraser, meia concentração, p/ util. em sistema VIDAS			Litro (L)	4*3 L	4	3			
2	37	7170030123	Caldo SX2	Caldo de enriquecimento selectivo para Salmonella em amostras de produtos alimentares protocolo simplificado para o método automatizado ELFA. Cada tubo tem de conter 10 mL		Tubo	1 Tubo	400	400			
2	38	7170030128	CR - contagem de microrganismos em prod. Alimentares em equip. autom. Tipo TEMPO	Deve incluir todos os reagentes e consumíveis necessários às contagens de Flora Total, Enterobactérias, E. coli, Estafilococos coagulase positiva, Bacilos cereus e Bolores e leveduras		Teste	48 testes	50	65			

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número 2021	Total INSA número 2022	Total INSA Euros 2021	Total INSA Euros 2022	Valor Total Lotes 2 Anos
2	39	7190060036	Previ Color Ac. Solução de Iodo RB p/ aparelho Previ Color Gram	Para aparelho Previ Color Gram		Unidade	1 U	4	6			
2	40	7190060037	Previ Color Solução de Cristal Violeta RC p/ aparelho Previ Color Gram	Para aparelho Previ Color Gram		Unidade	1 U	4	6			
2	41	7190060040	Solução de limpeza "Nozzle Cleaning Solution" p/ aparelho Previ Color Gram	Para aparelho Previ Color Gram		Unidade	1 U	1	1			
2	42	7190060057	Solução de ACETONA FUCSINA p/ coloração de Gram em aparelho Previ Color Gram	p/ utilização em aparelho Previ Color Gram	Previ Color Acetone Fuschin solution-A RA3	Unidade	1 U	4	8			

Total por ano		
26.900,00 €	42.000,00 €	68.900,00 €
Total INSA Euros 2021	Total INSA Euros 2022	Valor Total Lotes 2 Anos